



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2018.

Acordo de Cooperação Técnica que celebram o Conselho da Justiça Federal, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. (Processo n. CJF-ADM-2017/00150).

**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, com sede no SCES - Lote 09, Trecho 03, Polo 08, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 00.508.903/0001-88, neste ato representado por sua Presidente, Ministra **LAURITA HILÁRIO VAZ**, a seguir denominado **CJF**, e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha nº 300, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF nº 92.518.737/0001-19, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal **CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ**, doravante denominado **TRF4**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 55, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF nº 89.522.064/0001-66, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CARLOS EDUARDO ZIETLOW DURO**, doravante denominado **TJRS**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e em observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e a supremacia do interesse público, com o objetivo de conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, em conformidade com as condições dispostas neste documento.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cessão, para o TJRS, do uso do programa fonte do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal – AJG, de propriedade do CJF, para o cadastramento e a nomeação de profissionais, bem como o pagamento de honorários a advogados dativos, curadores, peritos, tradutores e intérpretes, relativos aos feitos estaduais.



1.1. A Cessão, objeto deste acordo, compreenderá a manutenção, o aperfeiçoamento e o suporte técnico da aplicação, bem como o suporte de negócio e financeiro, que ficarão a cargo do TJRS, no âmbito do TJRS.

1.2. Não se inclui no escopo do presente ajuste a disponibilização pela Justiça Federal das informações relativas aos profissionais cadastrados nas bases de dados do Sistema Eletrônico AJG/JF.

## DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O acompanhamento e a supervisão do presente Termo serão realizados: no âmbito da Justiça Federal, pelos servidores designados no âmbito do TRF4; e, no âmbito do TJRS, pelos servidores lotados na Direção de Tecnologia da Informação e Comunicação - DITIC, os quais atuarão como gestor deste Instrumento, primando pelo regular cumprimento de sua execução.

## DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Constituem compromissos dos partícipes:

### 3.1. Do TJRS:

3.1.1. Atuar, através da DITIC, como órgão gestor técnico, e através da Equipe de Pagamento a Pessoas, como órgão gestor de negócio do sistema no âmbito do TJRS.

3.1.2. Responsabilizar-se, no âmbito do TJRS, pela manutenção e sustentação da infraestrutura para suportar o funcionamento do Sistema AJG de forma centralizada, em especial pela manutenção de servidores de aplicação, banco de dados e seu suporte, bem como de redes de comunicação entre o CJF e o TJRS.

### 3.2. Do CJF:

3.2.1. Ceder, para o TJRS, o uso do programa fonte do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal – AJG, de propriedade do CJF.

### 3.3. Do TRF4:

3.3.1. Disponibilizar três (03) servidores ligados à área de TI e Negócios, sem qualquer ônus, por 03 (três) dias, para apoiar os técnicos de informática para o desenvolvimento dos trabalhos contemplados no presente Acordo.

3.3.2. A solicitação do apoio dos técnicos de informática deverá ser requerida ao Presidente do Comitê de Informática do TRF4, a quem caberá, de comum acordo com o representante do TJRS, a indicação da data em que a implantação do sistema será realizada.



3.3.3. A indicação dos servidores responsáveis pelo apoio será realizada exclusivamente pelo Presidente do Comitê de Informática do TRF4.

### DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente Acordo não envolve a transferência de recursos.

4.1. Ficarão a cargo do TJRS eventuais despesas de colaboração necessárias à execução do objeto deste Instrumento, especialmente as despesas com deslocamento, envolvendo pagamento de diárias e aquisição de passagens, aos 03 (três) servidores das áreas de TI e Negócio e, eventualmente, outros integrantes da equipe pertencentes aos quadros da Justiça Federal.

### DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA:** Este Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, mediante Termo Aditivo.

### DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA SEXTA:** É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Este Instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA OITAVA:** Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei federal nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### DOS CASOS OMISSOS



**CLÁUSULA NONA:** Os casos omissos, modificações e outras divergências, que possam surgir durante a execução do presente Termo, serão resolvidos entre os partícipes, de comum acordo e, na ausência deste, na forma prevista na legislação civil vigente.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente Instrumento não constitui qualquer vínculo trabalhista entre os partícipes.

#### DA PUBLICAÇÃO

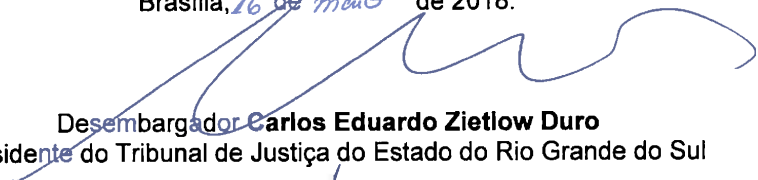
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Este Acordo de Cooperação Técnica será publicado, mediante extrato, pelo CJF no Diário Oficial da União, pelo TRF4 no Diário de Justiça Eletrônico e pelo TJRS no Diário Judiciário Eletrônico.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente Acordo.

E, por estarem assim ajustadas, firmam os partícipes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Brasília, 16 de maio de 2018.

  
Desembargador **Carlos Eduardo Zietlow Duro**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Desembargador Federal **Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz**  
Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região

  
Ministra **Laurita Hilário Vaz**  
Presidente do Conselho da Justiça Federal

